



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GARARU**

**DECRETO Nº 033
DE 31 DE AGOSTO DE 2023**

**Convoca da Conferência
Municipal das Juventudes, e dá
outras providências.**

A **PREFEITA MUNICIPAL DE GARARU**, no uso das atribuições que lhe são conferidas nos termos do art. 79, e demais disposições legais existentes, da Lei Orgânica Municipal; de acordo com o Decreto (federal) nº 12.619, de 25 de julho de 2023, com fundamento na Lei (federal) nº 12.852 de 5 de agosto de 2013, art. 43, inciso IV; e no Decreto (estadual) nº 393 de 23 de agosto de 2023,

DECRETA:

Art. 1º Fica convocada a 1ª Conferência Municipal das Juventudes, com o tema "*Reconstruir no Presente, Construir o Futuro: Desenvolvimento, Direitos, Participação e Bem Viver*", a ser realizada no dia 22 de setembro de 2023, em Gararu, Sergipe.

Art. 2º A 1ª Conferência Municipal das Juventudes é parte integrante, preparatória e eletiva da 4ª Conferência Nacional e Estadual da Juventude.

Art. 3º A 1ª Conferência Municipal das Juventude será coordenada pela Secretária de Assistência Social Bruna Manoela dos Santos Pereira, e presidida pelo Diretor de Cultura e Turismo, Rafael Pereira Santos, da Prefeitura Municipal de Gararu.

Parágrafo único. Em suas ausências e impedimentos, o Secretário de Esporte, Eventos, Cultura e Turismo, Adalmir Medeiros Filho será substituído no exercício da presidência pelo Secretário Municipal de Administração, Marcelo Cacho Resende, da Prefeitura Municipal de Gararu.

Art. 4º A 1ª Conferência Municipal das Juventudes, em conformidade com o regimento interno da 4ª Conferência Nacional de Juventude, desenvolverá os seus trabalhos nos seguintes temas:

I - Direito à Cidadania, à Participação Social e Política;

II - Representação Juvenil;

III - Direito à Educação;

IV - Direito à Profissionalização, ao Trabalho e à Renda;

V - Direito à Diversidade e à Igualdade;

VI - Direito à Saúde;

VII - Direito à Cultura;

VIII - Direito à Comunicação e à Liberdade de Expressão;

IX - Direito ao Desporto e ao Lazer;

X - Direito à Sustentabilidade e ao Meio Ambiente;

XI - Direito ao Território e à Mobilidade;

XII - Direito à Segurança Pública e ao Acesso à Justiça;

XIII - Sistema Nacional de Juventude.

Art. 5º O regimento interno da 1ª Conferência Municipal das Juventudes será elaborado por uma comissão organizadora municipal (COMUNI).

§ 1º A comissão organizadora municipal de que trata o “caput” deste artigo será composta por representantes da Prefeitura Municipal de Gararu e representantes da sociedade civil organizada do município.

Parágrafo único. Não havendo representantes da sociedade civil organizada no município, caberá a comissão organizadora municipal solicitar ao Conselho Estadual de Políticas Públicas de Juventude a indicação de 01 representante para a comissão organizadora municipal.

§ 2º Os representantes de que trata o § 1º serão designados em ato da Secretária Municipal de Assistência Social da Prefeitura Municipal de Gararu.

Art. 7º As despesas com a realização da 1ª Conferência Municipal das Juventudes correrão à conta de recursos do município.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gararu, 31 de agosto de 2023; 202º da Independência e 135º da República e 146º anos de Emancipação Política do Município.


GILZETE DIONIZA DE MATOS
PREFEITA MUNICIPAL


BRUNA MANOELA DOS SANTOS PEREIRA
SECRETÁRIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL